

PROJETO DE LEI Nº 25.642/2024

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operação de crédito interno a ser celebrada entre a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA e a Caixa Econômica Federal - CEF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia à União, para obter as garantias na operação de crédito interno a ser celebrada entre a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, na qualidade de mutuário, e a Caixa Econômica Federal - CEF, na qualidade de entidade financiadora, até o valor equivalente a R\$818.614.544,40 (oitocentos e dezoito milhões, seiscentos e quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os recursos de que trata o *caput* deste artigo são oriundos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS/Programa Saneamento para Todos, e destinam-se às intervenções no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC do Governo Federal.

Art. 2º - A operação de crédito do que trata o art.1º desta Lei será garantida pela União.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único - A contragarantia ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação Estadual será oferecida, também, à Instituição Financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações principais e acessórias não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em